



RESOLUÇÃO N° 1056/2012-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia**, referente ao **Auto de Infração nº 003/2011-AGR**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201000029006316**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 003/2011-AGR, pelo descumprimento do Contrato de Concessão 063/2000-ANEEL e Resolução Normativa ANEEL nº 456/2000 (em vigor à época), conforme Termo de Notificação nº 043/2010-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG D-011/2010-AGR;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Câmara Setorial de Energia em sua **Resolução nº 007/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 14/11/2012**;

R E S O L V E:

Art. 1º Dar provimento parcial ao recurso interposto pela Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 003/2011-AGR, em conformidade com a decisão contida na Resolução 007/2011-CSE, com alteração do valor da multa de **R\$ 385.996,06 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, para **R\$ 350.205,43 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2012.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg